



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA**

LEI COMPLEMENTAR Nº132/2022

Ementa: Dispõe sobre o piso salarial-base de 02 (dois) salários-mínimos dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias (ACS e ACE) profissionais integrantes do quadro de servidores municipais da Secretaria de Saúde do Município de Igarassu/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outras vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, conforme estabelecido no § 7º do Art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º. O Piso salarial base será de 02 (dois) salários mínimos vigentes, repassado diretamente da União ao Município de Igarassu.

Art. 3º. O vencimento base dos Agentes dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) serão reajustados automaticamente, conforme reajuste do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto nesta lei estará condicionado ao recebimento de recursos financeiros transferidos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Igarassu - FMSIg.

§ 2º. Suprimido



Art. 4º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de despesa com pessoal.

Art. 5º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a partir de 06 de maio de 2022, em obediência as Portarias nº 2.109/2022 (ACS) e 1.971/2022 (ACE) respectivamente, incidindo sobre os adicionais, vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e direitos já previstos e garantidos na legislação vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 21 de julho de 2022.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu